MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 278
Em 28/11/2017

PROJETO DE LEI N. /2017

"Altera a Lei Municipal nº 5.023/2015 e dá outras providências."

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.023/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *"Para implementar a política municipal de turismo no Município de Muriaé, fica criado o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR), vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil."*

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.023/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O COMTUR terá a seguinte composição:
I - 06 (seis) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
II - 03 (três) representantes da Fundarte;
III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Muriaé;
IV - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Minas Gerais – SINDIVEST – Delegacia Regional de Muria
V - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro–ABRIGA;
VI - 04 (quatro) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé – CDL;
VII - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior de abrangência municipal;
VIII - 01 (um) representante da Liga Carnavalesca de Muriaé – LICAMUR;
IX – 01 (um) representante do Centro de Desenvolvimento Econômico de Muriaé – CONDESC."

Art. 3º O §1º do artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)
§1º - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR, à exceção do Presidente, que será o Diretor Geral da Fundarte, serão eleitos pela maioria dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho."

Art. 4º O artigo 13 "*caput*" e seu §3º, da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE.
(...)
§3º - A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos."

Art. 5º O artigo 14, "*caput*", da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Constituirão receitas do FUMTUR:"

Art. 6º O artigo 15 da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Muriaé, 27 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 27 de novembro 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa adequar o Setor de Turismo à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé/MG – FUNDARTE tendo em vista que, de acordo com a Lei Municipal nº 5.373 de 2017, a Secretaria Municipal de Turismo, antes órgão integrante da Administração Pública Direta, Prefeitura Municipal de Muriaé, passou a integrar a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé/ MG como Setor de Turismo.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal